



PREFEITURA DE
BEBERIBE
Beberibe, cidade feliz

MENSAGEM N°. 014/2021

BEBERIBE, 05 DE MAIO DE 2021

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que Dispõe sobre a autorização para firmar acordo de reparcelamento de débitos previdenciários junto à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, na forma do artigo 59-K da Lei Orgânica do Município, bem como da Portaria nº 402 de 10 de dezembro de 2008 (Atualizada até 19/08/2020), emitida pelo Ministério da Previdência Social.

Os débitos objeto de análise para reparcelamento são os de números 00101/2018 e 00102/2019, os quais, diante dos elevados valores mensais, vem sacrificando ainda mais o controle financeiro deste Município. Ademais, regularização por meio de reparcelamento tem permissividade legal, nos termos da Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu artigo 59-K, possibilitando que o ente federativo devedor sobreponha-se às dificuldades que ensejaram no acúmulos de repasses atrasados, colocando-o em situação de regularidade, a fim de que não perca recursos de aplicação em benefício da população.

A regularização dos débitos previdenciários devidos pelo Município de Beberibe, em favor do seu órgão próprio de previdência social, a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPESB) irá alcançar até mesmo os anseios dos próprios servidores públicos municipais, uma vez que será precedida de correção por juros e multas, bem como permitirá à gestão responsável pelos repasses, uma melhor organização financeira de forma a possibilitar a adimplência e vedar a possibilidade de insuficiência financeira e o desequilíbrio nos próximos repasses.

Necessário se faz, ainda, esclarecer, que os débitos existentes são oriundos de períodos de grande dificuldade na oferta dos recursos públicos, e, ainda, nos desafios de uma gestão ainda muito recente, e, sobretudo, por dívidas de gestões anteriores, herdadas em forma de parcelamentos.

Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À Sua Excelência

VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe

Av. Maria Calado, s/nº

Centro – CEP: 62.840-000

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Caline Ferreira

Data: 06 / 05 / 2021

Assinatura: 



PREFEITURA DE
BEBERIBE
Beberibe, cidade feliz

PROJETO DE LEI Nº. 028 /2021

Beberibe, 05 de maio de 2021

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE REPARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO À CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PORTARIA Nº. 402 DO MINISTÉRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a efetuar o reparcelamento de débitos previdenciários existentes junto à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPESB), mediante termo próprio no qual constará a assinatura de seus gestores e representantes jurídicos, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, na forma do art. 59-K da Lei Orgânica do Município, assim como na Portaria nº 402 de 10 de dezembro de 2008 (Atualizada até 19/08/2020), emitida pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 2º Os valores devidos em decorrência dos reparcelamentos de números 00101/2018 e 00102/2019, autorizados por esta Lei serão, necessariamente, descontados do Fundo Geral do Município de Beberibe.

Parágrafo único - As parcelas serão pagas mensalmente, com data de vencimento no dia 28 (vinte e oito) de cada mês para o parcelamento de nº. 00101/2018 e no dia 10 (dez) de cada mês para o parcelamento de nº. 00102/2019, constando os valores devidamente atualizados e enviados através de boletos emitidos pela própria Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPESB), por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV).

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Beberibe, a partir do exercício seguinte e durante o período alcançado pelo parcelamento, as dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 05 de maio de 2021.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL